



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

EMENDA ADITIVA N° 5

Art. 1º. Insira-se no art. 3º do Projeto de Lei nº 193/95 o seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

Art. 3º.

§ 1º. A escritura definitiva do imóvel descrito no inciso II, só será outorgada se houver acordo prévio da donatária com a Conferência de Sant'ana da Sociedade São Vicente de Paulo, para a permuta da referida gleba com outra contígua ao imóvel descrito no inciso I.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1996.

José Joaquim Pinto (Barroso)
Presidente e Relator

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda tem seu fundamento no fato de que a área, descrita no inciso II, não é contígua à descrita no inciso I.

Assim, para que ela seja utilizada pela donatária, na construção do clube, depende de ser feita uma permuta com a Conferência, que é proprietária da área contígua aquela descrita no inciso I.

Por isto, só tem sentido o Município doar o seguinte lote, se a permuta for concluída.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 1996.

José Joaquim Pinto (Barroso)
Presidente e Relator

Glicério da Silva Borges
Membro

Lindomar José Pereira
Membro

Aprovado em 29/1/1996
Presidente da Câmara